

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

Aviso n.º 12265/2026/2

Sumário: Apreciação pública do Projeto de Alteração ao Regulamento das Feiras de Antiguidades, Velharias e Artesanato da Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão).

Apreciação Pública do Projeto de Alteração ao Regulamento das Feiras de Antiguidades, Velharias e Artesanato da Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão)

Tiago Miguel Dinis Cardoso, Presidente da Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), torna público que a Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), em sua reunião de 14 de maio de 2026, aprovou o Projeto de Alteração ao Regulamento das Feiras de Antiguidades, Velharias e Artesanato o qual, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se publica e se submete a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

O Projeto de Alteração ao Regulamento pode ser consultado, durante o prazo indicado, nos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia, e no sítio da Junta de Freguesia em <https://www.freguesiadeazeitao.com>

Durante o período de apreciação, podem quaisquer interessados, dirigir, por escrito, ao Presidente da Junta de Freguesia, preferencialmente através de correio eletrónico, para o endereço: geral@jfreq-azeitao.com

18 de maio de 2026. – O Presidente da Junta, Tiago Cardoso.

Os artigos abaixo elencados passarão a ter a seguinte redação.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento das Feiras de Antiguidades, Velharias e Artesanato, é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas e princípios aplicáveis a todas as pessoas, feirantes e autoridades que intervêm e operam no recinto e acessos às Feiras de Antiguidades, Velharias e Artesanato, a periodicidade, horário e local de realização, as condições de concessão e ocupação dos lugares, o número destes, as taxas a pagar e as sanções aplicáveis no caso de violação das suas regras.

Artigo 3.º

Competência

1 – A gestão e administração das Feiras de Antiguidades, Velharias e Artesanato é da competência da Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) que a exercerá por intermédio do respetivo Presidente ou de outro membro do executivo em quem este delegar.

2 – [...].

Artigo 4.º

Localização

As Feiras de Antiguidades e Velharias realizam-se nos seguintes locais:

- a) Praça da República (Rossio), confinando-se apenas às zonas de empedrado, em Vila Nogueira.
- b) Praceta 29 de Dezembro, no Parque da Cooperativa, em Vendas de Azeitão.

Artigo 5.º

Periodicidade

1 – As Feiras de Antiguidades, Velharias e Artesanato na Praça de República realiza-se no segundo domingo de cada mês e na Praceta 29 de dezembro no terceiro domingo de cada mês.

2 – Em casos excecionais, designadamente quando haja coincidência com atos eleitorais ou outros acontecimentos que colidam com o normal afluxo de participantes e público, ou ainda por motivos de carácter extraordinário, a Junta de Freguesia poderá deliberar a alteração da data para outro dia, a alteração do local de realização da feira ou o seu cancelamento, assegurando a devida publicitação dessa decisão.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

O funcionamento das Feiras de Antiguidades, Velharias e Artesanato decorre nos seguintes períodos:

- a) A montagem das bancas deve ocorrer entre as 07h00 e as 08h00;
- b) A abertura ao público tem lugar às 08h00;
- c) O encerramento ao público ocorre, nos meses de outubro a março, às 17h00;
- d) O encerramento ao público ocorre, nos meses de abril a setembro, às 18h00.

Artigo 7.º

Dos feirantes

Só poderão exercer a Atividade Comercial nas Feiras de Antiguidades, Velharias e Artesanato os titulares de Cartão de Feirante.

Artigo 8.º

Do cartão

1 – É à Junta de Freguesia que compete emitir e renovar o Cartão de Feirante para o exercício da atividade nas Feiras de Antiguidades, Velharias e Artesanato.

2 – O cartão só será válido para as Feiras de Antiguidades, Velharias e Artesanato e é pessoal e intransmissível.

3 – A transmissão do cartão de feirante, bem como a sua cedência para utilização por terceiros, constitui contraordenação, sancionada nos termos do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Registo

A Junta de Freguesia organizará um registo dos Feirantes que exercem a sua atividade nas Feiras de Antiguidades, Velharias e Artesanato.

[...]

Artigo 15.º

Dos deveres

1 – [...]

d) Evitar ruídos, alaridos, discussões e conflitos por forma a não perturbar o bom e regular funcionamento das Feiras de Antiguidades, Velharias e Artesanato;

[...]

f) Não lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais suscetíveis de pejarem ou conspurcarem o terrado, efetuando os despejos ou removendo os materiais para os dispositivos ou locais para isso destinados, obrigando-se a limpar o espaço que ocuparam no final do funcionamento das Feiras e quando o abandonarem, sob pena de sanção pecuniária correspondente ao encargo dessa limpeza;

[...]

h) O desmonte das bancas e o seu carregamento, assim como dos objetos antigos e velharias não vendidos, nas viaturas utilizadas pelos vendedores para o seu transporte, somente poderão ter lugar após a hora de encerramento das Feiras.

[...]

Artigo 16.º

Do recinto

[...]

4 – As Feiras destinam-se exclusivamente à venda de objetos antigos e velharias, designadamente, livros e afins, discos, brinquedos, porcelanas, artigos decorativos, pequenos móveis e eletrodomésticos, moedas, artigos de ourivesaria, tapeçarias, pinturas e outras pequenas velharias de uso pessoal ou doméstico, selos, postais, moedas, relógios, joias e outros objetos de valor histórico, cultural e artesanato.

[...]

Artigo 17.º

Supressão de lugares e/ou extensão do mercado

1 – A supressão de lugares de venda, em virtude do redimensionamento ou reordenamento dos terrados, de mudança do local de realização das Feiras, ou mesmo das suas extinções, deverá ser notificada ao feirante com a antecedência de 30 (trinta) dias.

[...]

[...]

Artigo 19.º

Identificação do feirante

Os feirantes, no exercício da sua atividade na área das feiras, devem:

- a) Fazer-se acompanhar de título de exercício de atividade ou cartão de feirante;
- b) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), e exibi-las sempre que solicitados pelas autoridades competentes, com exceção dos artigos de fabrico ou produção próprios do feirante, previstos no artigo 12.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
- c) Afixar e manter bem visível nos locais de venda, o letreiro identificativo do feirante previsto no artigo 9.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;

[...]

Artigo 23.º

Coimas

1 – [...]

- a) Obstrução à ação de Fiscalização, sendo ordenada a sua expulsão imediata do recinto das Feiras;

[...]

Artigo 26.º

Aprensão e perda de mercadoria

[...]

- 3 – c) Quando abandonados pelos seus proprietários no recinto das Feiras;
- d) Quando expostos por pessoas que não tenham título de feirante e ocupem abusivamente lugares ou outros espaços das Feiras.

[...]

Artigo 27.º

Outras sanções acessórias

1 – O comportamento reiterado dos feirantes no sentido de desrespeitar as regras expressas neste Regulamento, designadamente quando tenham sido sancionados já por mais de cinco vezes nos termos do artigo 23.º, pode conduzir à interdição do exercício da atividade nas Feiras de Antiguidades, Velharias e Artesanato.

[...]

[...]

Artigo 33.º

Proibição de venda ambulante, fixa ou não, fora do recinto da Feira.

1 – Nos dias de realização das Feiras é expressamente proibida a Venda Ambulante, fixa ou não, fora do recinto das mesmas em toda a área da Freguesia.

2 – Entende-se como recinto das Feiras a Praça da República (Rossio), em Vila Nogueira de Azeitão e a Praceta 29 de Dezembro, no parque da Cooperativa, em Vendas de Azeitão.

Artigo 34.º

Ordenamento do trânsito local nos dias de feira

A Junta de Freguesia procederá, quando necessário, ao Ordenamento do Trânsito, no interior da localidade, onde se realizam as Feiras, de forma a facilitar os seus acessos e respetivo escoamento de trânsito, solicitando para o efeito, a colaboração das autoridades existentes nesta Freguesia.

Artigo 35.º

Colaboração da autoridade policial

A Junta de Freguesia ou o seu representante legal têm o direito de solicitar e obter a colaboração da autoridade policial, devendo esta prestar essa colaboração no caso de vigilância, regulação do trânsito, identificação, autuação de infratores, sua expulsão imediata do recinto das Feiras e apreensão de bens.

Artigo 36.º

Alteração

As alterações ao presente Regulamento foram realizadas por deliberação da Assembleia de Freguesia, sessão realizada em ___ de junho de 2026, sob proposta da Junta de Freguesia.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXOS

Auto de notícia

Em ____ de _____ de _____, pelas ____ horas, eu _____, _____, (cargo) _____ desta Autarquia, no exercício das minhas funções, verifiquei e dou notícia do seguinte:

O(A) Sr.(a) _____, com domicílio/sede na Rua _____, em _____, portador(a) do B.I./CC n.º _____.

O comportamento descrito é infração ao disposto no artigo ____ do Regulamento das Feiras de Antiguidades, Velharias e Artesanato, constituindo contraordenação prevista e punida pelos artigos ____ do mesmo Regulamento e pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 356/89, de 17 de outubro, 244/95, de 14 de setembro, 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

Assim, no cumprimento da lei, elaborei o presente Auto de Notícia que vai por mim assinado e pela testemunha que comigo presenciou os factos, _____, portador(a) do B.I./CC n.º _____.

O Autuante

A Testemunha

Auto de apreensão

Em ____ de _____ de _____, pelas _____ horas, eu _____, _____, _____ (cargo) _____ desta Autarquia, no exercício das minhas funções, procedi, nos termos do artigo 26.º do Regulamento das Feiras de Antiguidades, Velharias e Artesanato à apreensão preventiva dos seguintes bens:

Os bens apreendidos encontravam-se expostos para venda no lugar _____ ou, nas imediações do lugar _____, sendo seu presumível detentor o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do B.I./CC n.º _____, sendo fundamento da apreensão o facto de _____.

Esta apreensão é testemunhada por _____, portador(a) do B.I./CC n.º _____.

O Autuante

A Testemunha

320001120